



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 91485-38DFC-35423



Decisão Monocrática 00587/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04077/2022-2

Classificação: Pedido de Revisão

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: DJALMA DA SILVA SANTOS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA

Requerente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: JOAO FELIPE CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB: 20565-ES), MARIA CHARPINEL SANTOS (OAB: 22151-ES)

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face Acórdão TC 00328/2022-4 – Plenário, exarado nos autos do Processo TC-01687/2016-2.

Alega o *Parquet* de Contas, em síntese, que houve evidente violação literal de lei no Acórdão supramencionado, requerendo que seja o presente pedido de revisão conhecido e provido, para desconstituir o v. Acórdão 00328/2022-4 – Plenário, proferindo-se novo julgamento, pelo provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de forma a afastar a aplicação das sanções em decorrência da consumação da prescrição da pretensão punitiva e imputar, solidariamente, o débito de 13.432,44 VRTE a Djalma da Silva Santos e URBIS – Instituto de Gestão Pública, mantendo-se incólume os demais termos do Acórdãos TC-01312/2015-2 – Primeira Câmara (processo TC-03082/2012-4). Pois bem.

Verifico que o presente pedido de revisão tem previsão no artigo 171 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), e conforme Despacho 20638/2022-8 (documento eletrônico 12) da Secretaria Geral das Sessões, o presente pedido de revisão é tempestivo. E, ante ao preconiza o artigo 171 §4º da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o art. 422 do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. **DJALMA DA SILVA SANTOS E URBIS – INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA**, para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões ao pedido de revisão.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 30 de maio de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

